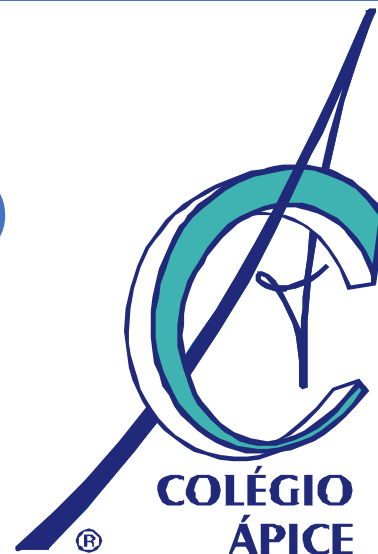


REGIMENTO ESCOLAR



ANO LETIVO: 2022

ÁPICE INSTITUTO EDUCACIONAL LTDA.

Rua Princesa Isabel, 639 - Vila Carvalho / Sorocaba-SP - (15) 3231.4312



ÍNDICE

TÍTULO I	03
DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES	03
Capítulo I	03
DA IDENTIFICAÇÃO	03
Capítulo II	03
DOS OBJETIVOS	03
TÍTULO II	04
DA ORGANIZAÇÃO ADMINISTRATIVA E TÉCNICA	04
Capítulo I	04
DA ESTRUTURA FUNCIONAL	04
Capítulo II	05
DAS ATRIBUIÇÕES E RELAÇÕES HIERÁRQUICAS DO CORPO FUNCIONAL	05
Seção I	05
Do Mantenedor	05
Seção II	05
Da Diretoria	05
Subseção I	05
Do Diretor Geral	05
Seção III	06
Do Serviço de Coordenação Pedagógico-Educacional	06
Seção IV	07
Conselho de Classe	07
Seção V	09
Corpo Docente	09
Seção VI	10
Da Secretaria	10
Seção VII	11
Serviço Técnico-Pedagógico Complementar	11
TÍTULO III	12
DA ORGANIZAÇÃO DIDÁTICA PEDAGÓGICA	12
Capítulo I	12
DA ESTRUTURA CURRICULAR	12
Capítulo II	13
DO CURRÍCULO PLENO	13
Seção I	13
Da Educação Infantil	13
Seção II	14
Do Ensino Fundamental e Ensino Médio	14
Seção III	17
Do Novo Ensino Médio	17
Capítulo III	21
VERIFICAÇÃO DO RENDIMENTO ESCOLAR	21



Seção I	21
Da Educação Infantil	21
Seção II	21
Do Ensino Fundamental I	21
Seção III	23
Do Ensino Fundamental II e Ensino Médio	23
Capítulo IV	25
DA RECUPERAÇÃO	25
Capítulo V	26
DO ACOMPANHAMENTO DE RENDIMENTO EDUCACIONAL	26
Capítulo VI	27
DA RECONSIDERAÇÃO CONTRA AVALIAÇÃO DURANTE O PERÍODO LETIVO	27
Capítulo VII	27
DA APROVAÇÃO E RETENÇÃO	27
Capítulo VIII	30
DA RECONSIDERAÇÃO E DOS RECURSOS CONTRA O RESULTADO FINAL	30
Capítulo IX	30
DA FREQUÊNCIA	30
Capítulo X	31
DO DA COMPENSAÇÃO DE AUSÊNCIAS	31
Capítulo XI	31
DO ALUNO COM NECESSIDADES EDUCACIONAIS ESPECIAIS	31
TÍTULO IV	32
DO CORPO DISCENTE	32
Capítulo I	32
DIREITOS E DEVERES	32
Capítulo II	35
DAS PENALIDADES	35
TÍTULO V	36
DO CORPO DOCENTE, ADMINISTRATIVO E TÉCNICO	36
Capítulo I	36
ADMISSÃO, DIREITOS E DEVERES	36
TÍTULO VI	37
DO REGIME ESCOLAR	37
Capítulo I	37
DA MATRÍCULA	37
Capítulo II	38
DA TRANSFERÊNCIA	38
TÍTULO VII	40
DAS DISPOSIÇÕES GERAIS TRANSITÓRIAS	40



**TÍTULO I
DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES**

**Capítulo I
DA IDENTIFICAÇÃO**

Art. 1º. O Colégio Ápice mantido pela empresa ÁPICE – INSTITUTO EDUCACIONAL LTDA., CNPJ 09038623/001-28, com sede em Sorocaba, Estado de São Paulo, contrato registrado no 1º Cartório de Registro de Títulos e Documentos de Sorocaba, microfilme nº 59747, de 03/06/1996, e estabelecida à Avenida General Osório, 432/438/448 – Trujillo; Rua Princesa Isabel, 639 - Vila Carvalho; Rua Professora Maria de Almeida, 498 - Vila Carvalho; na cidade de Sorocaba e estado de São Paulo – telefone 15 32314312, deve reger-se pela legislação de ensino e pelo presente Regimento, tendo como sua representante legal a mantenedora Claudia Regina Luz Mesquita, RG 18.370.562-2.

**Capítulo II
DOS OBJETIVOS**

Art. 2º. O Colégio Ápice, além dos objetivos previstos na Lei Federal 9394/96, tem como objetivo:

I – Manter elevado padrão de qualidade de Educação Básica, formada pela:

a. Educação Infantil, autorizada a funcionar por Portaria da Secretaria Municipal de 30/08/96, da secretaria de Educação de Sorocaba.

b. Ensino Fundamental, autorizado a funcionar pela Portaria DRESO de 28/12/2000, publicada no DOESP de 29/12/2000.

c. Ensino Médio, autorizado a funcionar pela Portaria DRESO de 19/05/2008, publicada no DOESP de 22/05/2008.



II – Favorecer, através da educação, a formação integral do ser humano em suas dimensões afetiva, social, cognitiva, psicomotora, pela priorização dos valores humanos, da ética e do civismo;

III – De contribuir para que os alunos se apropriem de conteúdos sociais e culturais de maneira crítica e construtiva;

IV – Formar cidadãos capazes de atuar com competência e dignidade na sociedade atual, buscando eleger como objetivo de ensino conteúdos que estejam em consonância com as questões sociais, cuja aprendizagem e assimilação são consideradas essenciais para que os alunos possam exercer seus direitos e deveres;

V – Estimular os alunos à participação, bem como na atuação solidária junto à comunidade.

TÍTULO II

DA ORGANIZAÇÃO ADMINISTRATIVA E TÉCNICA

Capítulo I

DA ESTRUTURA FUNCIONAL

Art. 3º. O Colégio tem a seguinte estrutura funcional:

I – Mantenedor;

II – Diretoria;

III – Serviço de Coordenação Pedagógico-Educacional;

IV – Conselho de classe;

V – Corpo Docente;

VI – Secretaria;

VII – Serviços técnico-pedagógicos complementares.



Parágrafo único – Outros departamentos, cargos ou funções serão criados de acordo com a necessidade de cada unidade.

Capítulo II
DAS ATRIBUIÇÕES E RELAÇÕES HIERÁRQUICAS DO CORPO FUNCIONAL

Seção I
Do Mantenedor

Art. 4º. Os mantenedores são o corpo executivo que superintende, administra os recursos materiais e financeiros do Colégio e autoriza a matrícula de alunos.

Seção II
Da Diretoria

Art. 5º. A diretoria é o corpo executivo que superintende, organiza, coordena, controla e administra todas as atividades no âmbito do Colégio.

Art. 6º. Integram a diretoria do Colégio:

I – O Diretor Geral.

Subseção I
Do Diretor Geral

Art. 7º. São atribuições do diretor geral:

I – Observar e fazer cumprir as leis vigentes, garantindo sua aplicação no Colégio;



II – Representar o Colégio ou se fazer representar perante as autoridades federais, estaduais e municipais;

III – Supervisionar todo o processo escolar, dando orientação pedagógica ao corpo docente, cuidando da harmonia do seu trabalho, dos órgãos de apoio técnico-pedagógico e do corpo discente, de modo que os objetivos últimos da educação sejam atingidos;

IV – Zelar para que a secretaria mantenha a escrituração escolar atualizada e segundo as boas normas da administração;

V – Selecionar, contratar e orientar professores e pessoal necessário à área administrativa;

VI – Presidir a realização de todos os atos escolares;

VII – Convocar o conselho de classe extraordinariamente, quando se fizer necessário;

VIII – Assinar documentos escolares;

IX – Articular a integração da escola com as famílias e a comunidade;

X – Orientar e subsidiar os profissionais sob sua direção com argumentação comprovada, baseada em fatos, diminuindo as possibilidades de interferências emocionais e com sólida postura ética;

XI – Autorizar transferência de alunos;

XII – Apurar ou fazer apurar irregularidades de que venha a tomar conhecimento;

XIII – Estabelecer horários de trabalho, escala de férias de pessoal de apoio técnico pedagógico, administrativo e operacional, bem como sobre a reposição de aula;

XIV – decidir quanto às questões de emergência ou omissas no presente Regimento ou nas disposições legais, representando a autoridade superior.

Art. 8º. O Diretor será assessorado e substituído, sempre que necessário, pelos Coordenadores Pedagógicos.

Seção III

Do Serviço de Coordenação Pedagógico-Educacional



Art. 9º. São atribuições do Coordenador Pedagógico-Educacional:

I – Acompanhar e avaliar sistematicamente a atuação do docente, garantindo a implementação do planejamento pedagógico;

II – Orientar o aluno em sua formação e acompanhá-lo em suas dificuldades escolares buscando, em conjunto com os docentes e pais, a melhor solução educativa;

III – Manter contato com profissionais e especialistas, quando se fizer necessário, para melhor assistência ao aluno;

IV – Encaminhar o aluno a acompanhamento especializado ao detectar deficiência em seu acompanhamento escolar;

V – Resumir as informações colhidas sobre o aluno e encaminhá-las ao conselho de classe;

VI – Aplicar as sanções disciplinares aos alunos;

VII – Promover encontros individuais com os professores relacionados às áreas respectivas, bem como reuniões com todos os professores de uma mesma área;

VIII – Favorecer o estabelecimento de novas condições relacionais entre professor / aluno promovendo mudanças de atitudes favoráveis ao desenvolvimento;

IX – Subsidiar, participar da elaboração e avaliar em processo o projeto pedagógico da escola, mantendo o Diretor / Mantenedor informado sobre o andamento do mesmo;

X – Cuidar para que as disciplinas ministradas no currículo se integrem em um todo harmonioso, de forma a garantir a consolidação e o aprofundamento dos conhecimentos adquiridos no ensino, possibilitando o prosseguimento de estudos.

Seção IV

Conselho de Classe

Art. 10º. O Conselho de Classe é colegiado, composto por:



I – 1° ao 5° ano do Ensino Fundamental: Coordenador Pedagógico e todos os professores que lecionam na mesma série.

II – 6° ao 9° ano do Ensino Fundamental e no Ensino Médio: Coordenadores Pedagógicos e todos os professores que lecionam numa mesma turma.

Art. 11°. O Conselho de Classe reunir-se-á ordinariamente ao término de cada bimestre sob a presidência do Diretor, que também poderá convocá-lo sempre que se fizer necessário.

Art. 12°. É competência do Conselho de Classe:

I – Decidir, por maioria simples de votos, a conveniência de retenção no ano / série de alunos reprovados antes do período de recuperação em até quatro componentes curriculares;

II – Sugerir ao Diretor as providências consideradas necessárias ao aperfeiçoamento do trabalho realizado no Colégio;

III – Elaborar propostas de recuperação contínua;

IV – Julgar a conveniência de proporcionar ao aluno, mediante justificativas de faltas no decorrer do ano letivo, atividades destinadas a compensação de ausências;

V – Reclassificar alunos em casos de transferências entre estabelecimentos situados no país e no exterior, tendo como base as normas curriculares gerais;

VI – Julgar a conveniência de indicar para aulas de apoio pedagógico nas disciplinas oferecidas pelo Colégio no Ensino Fundamental e Ensino Médio;

VII – Avaliar a conduta da classe no relacionamento com os vários professores, de modo a identificar os alunos de ajustamento insatisfatório perante a classe ou à escola, propondo melhores medidas que visem ao melhor ajustamento do aluno;

VIII – Propiciar o debate permanente sobre o progresso do ensino e aprendizagem.



Parágrafo único – Os resultados finais de avaliação serão divulgados após reunião do Conselho de Classe.

Seção V
Corpo Docente

Art. 13º. São atribuições do Professor:

I – Comprometer-se com a proposta filosófica da Escola e portar-se integralmente de acordo com ela, visando à formação do quadro de valores do educando;

II – Elaborar e executar o planejamento pedagógico proposto e desenvolver o conteúdo de seu componente curricular de modo claro e interessante, envolvendo os alunos no processo de ensino e aprendizagem;

III – Responsabilizar-se pela avaliação e pelo aproveitamento pedagógico do aluno dentro dos critérios estabelecidos por este Regimento Escolar, tecendo planos de ação que visam auxiliar na superação das dificuldades encontradas;

IV – Comparecer pontual e assiduamente ao Colégio, mantendo a ordem e a disciplina em todos os ambientes e em sala de aula;

V – Comunicar ao Diretor ou ao Coordenador Pedagógico os incidentes que, por sua gravidade, requeiram providências especiais;

VI – Participar, sempre que convocados, de solenidades cívicas, cursos, palestras, reuniões, encontros pedagógicos e Conselho de Classe;

VII – Buscar aprimoramento constante através dos mais diversos cursos de formação, visando a atualização e crescimento profissional;

VIII – Entregar, pontualmente, planilhas de notas, relatórios e materiais pedagógicos solicitados;

IX – Comunicar aos alunos e entregar à secretaria, no prazo previsto, todas as notas e faltas, assim como responsabilizar-se pelos registros efetuados no diário de classe eletrônico;

X – Digitar notas e frequências no sistema escolar online no prazo determinado;



- XI – Apresentar-se trajando de forma compatível ao uniforme escolar;
- XII – Orientar alunos sobre tarefas a serem executadas, harmonizar o trabalho dos professores e estabelecer ligações entre a escola e a família dos educandos;
- XIII – Elaborar o planejamento, baseado na proposta pedagógica, estabelecendo metas e objetivos, definindo estratégias e fazendo avaliação em processo.

Seção VI
Da Secretaria

Art. 14°. À Secretaria Pedagógica, subordinada tecnicamente ao Diretor, incumbe todo o serviço de escrituração escolar do estabelecimento, bem como sua guarda e conservação.

Art. 15°. São atribuições do Secretário Pedagógico:

- I – Organizar, supervisionar e manter em dia a escrituração escolar, garantindo a todos os alunos a regularidade e a autenticidade de sua vida escolar;
- II – Organizar a documentação de modo a permitir a verificação da qualificação profissional do corpo de direção, do docente e do serviço de coordenação pedagógica;
- III – Elaborar relatórios, correspondências, lavrar as atas de registros relativos à apuração do aproveitamento escolar dos alunos, exigidos pelo poder público;
- IV – Manter sob sua guarda uma cópia do Plano Escolar para permitir a verificação de seu cumprimento pela autoridade competente;
- V – Participar da estruturação e da organização do Plano Escolar;
- VI – Assinar juntamente com o Diretor, os documentos da vida escolar dos alunos;
- VII – elaborar a programação das atividades da secretaria, mantendo-a articulada com as demais programações do Colégio;
- VIII – Atribuir tarefas ao pessoal auxiliar da secretaria, orientando e controlando o cumprimento de normas e prazos relativos ao processamento de dados;



- IX – Atender alunos, pais ou responsáveis e demais setores do Colégio para esclarecimentos sobre assuntos de sua competência;
- X – Verificar a regularidade da documentação referente à matrícula e transferência de alunos, encaminhando os casos especiais à deliberação do Diretor;
- XI – Providenciar o levantamento e encaminhamento aos órgãos competentes de dados e informações educacionais;
- XII – Redigir correspondência fiscal;
- XIII – Atualizar-se quanto à legislação escolar;
- XIV – Conferir certificados de conclusão do Ensino Fundamental e Médio;
- XV – Conferir declarações de conclusão, diplomas ou certificados de conclusão de curso dos docentes e demais funcionários;
- XVI – Manter atualizada a ficha individual do aluno;
- XVII – Verificar e vistar bimestralmente o sistema de registro de todos os docentes.

Seção VII

Serviço Técnico-Pedagógico Complementar

Art. 16º. As atividades complementares compreendem:

- I – Serviço de Manutenção de prédios, equipamentos e instalações realizado pelos artífices;
- II – Serviços de Vigilância e Atendimento aos alunos, realizados nos períodos de aulas por intermédio dos Inspetores de Alunos;
- III – Serviços de Higiene e Limpeza, realizado pelo setor responsável;
- IV – O dever de controlar o acesso de alunos, pais, funcionários e fornecedores, encaminhando-os de acordo com suas necessidades;
- V – O dever de controlar a movimentação dos alunos quanto ao acesso ao Colégio, dentro do recinto, orientando-os quanto às normas de comportamento;



VI – O dever de informar à Direção do Colégio, Coordenadores e Professores sobre a conduta do aluno e observações ou críticas dos pais e clientes em tudo que se relaciona com o aluno e funcionamento do Colégio;

VII – O dever de colaborar na divulgação de avisos e instruções de interesse da Administração Escolar;

VIII – O dever auxiliar na organização de eventos extracurriculares;

IX – O dever colaborar na realização de atividades cívicas, sociais e culturais do Colégio;

X – O dever agir de acordo com a Filosofia do Colégio;

XI – A necessidade de ter claros seus direitos e deveres;

XII – O dever providenciar o atendimento imediato a alunos e profissionais da Instituição em casos de enfermidades ou acidentes.

TÍTULO III

DA ORGANIZAÇÃO DIDÁTICA PEDAGÓGICA

Capítulo I

DA ESTRUTURA CURRICULAR

Art. 17º. ÁPICE INSTITUTO EDUCACIONAL LTDA., aqui denominado de Colégio Ápice, mantém em funcionamento os seguintes níveis de ensino:

I – Educação Infantil com cinco etapas com mínimo de 200 dias letivos anuais a partir de 1 ano e 6 meses completos ou a completar até 31 de março do ano em curso, sendo as turmas assim distribuídas:

- a. Mini Maternal (Berçário II na Secretaria Escolar Digital)
- b. Maternal I
- c. Maternal II
- d. Jardim I (Primeira etapa na Secretaria Escolar Digital)



e. Jardim II (Segunda etapa na Secretaria Escolar Digital)

II – Ensino Fundamental, com duração de 09 anos letivos e estruturado em séries anuais compreendendo dois ciclos, a saber:

- a. Ensino Fundamental I – do 1° ao 5° ano.
- b. Ensino Fundamental II – do 6° ao 9° ano.

III – O Ensino Médio será estruturado em séries anuais, com a duração de 03 anos letivos.

Art. 18°. Os componentes curriculares serão distribuídos na matriz curricular, com base nos critérios definidos na Proposta Pedagógica do Colégio.

§1°. A Proposta Pedagógica do Colégio será formalmente apresentada aos professores e pais de alunos.

§2°. São consideradas horas de efetivo trabalho escolar, as aulas propriamente ditas e ainda aquelas realizadas em outros recintos, para trabalhos teóricos e práticos, leituras, pesquisas e trabalhos, concursos e competições, conhecimento da natureza e das múltiplas atividades humanas, desenvolvimento cultural, artístico, intervalos e outros itens necessários à plenitude da ação formadora.

Art. 19°. As matrizes curriculares dos cursos atenderão à legislação e normas vigentes e constarão anualmente no Plano Escolar.

Capítulo II DO CURRÍCULO PLENO

Seção I Da Educação Infantil



Art. 20°. A estrutura curricular da Educação Infantil é constituída de atividades que atendam aos aspectos pedagógicos, intelectuais, físicos e sociais, adequadas à faixa etária e constará no Plano Escolar anual. Os alunos da Educação Infantil têm especificidades afetivas, emocionais, cognitivas, físicas e sociais e, por isso, a quantidade de experiências e atividades exploratórias oferecidas pela escola é importante para a formação. Integram os campos de experiência oferecidos as seguintes áreas:

- a. Linguagem;
- b. Matemática;
- c. Natureza e Sociedade;
- d. Movimento;
- e. Arte;
- f. Valores e Princípios.

Art. 21°. Estão inclusas no currículo neste curso atividades extracurriculares visando contemplar as necessidades descritas no item anterior. A parte diversificada será constituída pelos seguintes componentes curriculares:

- a. Música;
- b. Educação Física;
- c. Inglês;
- d. Balé e Futebol.

Seção II

Do Ensino Fundamental e Ensino Médio

Art. 22°. O Currículo Pleno do Ensino Fundamental e do Ensino Médio será composto pela Base Nacional Comum e uma parte diversificada, conforme dispõe a Lei



Federal n.º 9394/96 (LDB), outras que venham a ser promulgadas e legislação decorrente.

Art. 23º. Os conteúdos curriculares observarão as seguintes diretrizes:

- a. No Ensino Fundamental: a difusão de valores culturais fundamentais ao interesse social, aos direitos e deveres dos cidadãos, de respeito ao bem comum e à ordem democrática; consideração das condições de escolaridade dos alunos neste estabelecimento; orientação para o trabalho; promoção do desporto educacional e apoio às práticas desportivas não formais; e inclusão de uma ou mais línguas estrangeiras como disciplina obrigatória;
- b. No Ensino Médio: destaque na educação tecnológica básica; compreensão do significado da ciência, das letras e das artes; abordagem do processo histórico de transformação da sociedade e da cultura; empregar a Língua Portuguesa como instrumento de comunicação, acesso ao conhecimento e exercício da cidadania; adoção de metodologias de ensino e de avaliação que estimulem a iniciativa dos estudantes.

Art. 24º. O currículo do Ensino Fundamental e do Ensino Médio, determinado no Plano Escolar, será desenvolvido em 200 (duzentos) dias de efetivo trabalho escolar com 800 (oitocentas) horas anuais, no mínimo, ou nas quantidades que vierem a ser normatizadas pelo sistema educacional federal e estadual.

Art. 25º. O currículo estará constituído pelos seguintes componentes curriculares da Base Nacional Comum, e poderá ser alterada em atendimento a legislação superveniente:

I – No Ensino Fundamental:

a. Área: Linguagens, Códigos e suas Tecnologias:

- 1 - Língua Portuguesa
- 2 - Redação



3 - Educação Física

4 - Arte

b. Área: Ciências Humanas e suas Tecnologias:

1 - Matemática

2 - Ciências Físicas e Biológicas

3 - Geografia

4 - História

II – No Ensino Médio:

a. Área: Linguagens, Códigos e suas Tecnologias:

1 - Língua Portuguesa

2 - Literatura

3 - Redação

4 - Educação Física

5 - História da Arte

b. Área: Ciências Humanas e suas Tecnologias:

1 - Geografia

2 - História

c. Área: Ciências da Natureza, Matemática e suas Tecnologias:

1 - Biologia

2 - Física

3 - Química

4 - Matemática

Art. 26°. A Parte Diversificada será constituída pelos seguintes componentes curriculares:



I – No Ensino Fundamental:

- a. Inglês;
- b. Espanhol;
- c. Empreendedorismo e Xadrez ou Educação Financeira;
- d. Música.

I – No Ensino Médio:

- a. Inglês;
- b. Filosofia;
- c. Sociologia.

Parágrafo único – A critério da escola, poderão ser incluídos outros componentes curriculares na parte diversificada, mediante aprovação da Diretoria de Ensino Regional.

Art. 27°. Os componentes curriculares, a indicação do tratamento metodológico e a carga horária de cada um deles, assim como os fundamentos legais pertinentes, figurarão no Plano Escolar anualmente.

Seção III

Do Novo Ensino Médio

Art. 28°. O novo Ensino Médio é uma reforma na grade curricular aprovada durante o governo do ex-presidente Michel Temer pela Lei nº 13.415/2017, que alterou as Diretrizes e Bases da Educação Nacional e estabeleceu mudanças na estrutura do ensino. Além de ampliar o tempo mínimo do estudante na escola de 800 horas para 1.000 horas anuais. O novo sistema define uma organização curricular mais flexível e, com esta proposta inovadora, considera:

- a. Educação mais conectada com o mundo atual;
- b. Conteúdos essenciais para o trabalho e a vida em sociedade;
- c. Abordagens interdisciplinares;
- d. Currículos flexíveis;
- e. Ampliação da oferta da educação em tempo integral;
- f. Incentivo ao protagonismo juvenil;
- g. Desenvolvimento do projeto de vida dos estudantes.

Art. 29°. Com esta reformulação, o currículo passa a ser dividido em dois: a Formação Geral Básica, que atende todos os pressupostos da BNCC, e os Itinerários Formativos, que vinculam as competências das áreas do conhecimento (BNCC). A Formação Geral Básica (comum a todos os alunos) prevê carga horária máxima de 1.800 horas e os Itinerários Formativos (parte diversificada e flexível) contempla a carga mínima de 1.200 horas.

§1°. Os componentes curriculares do ensino médio são organizados por áreas de conhecimento que têm por finalidade integrar os seguintes componentes:

I – Área de Linguagens e suas Tecnologias: Arte, Educação Física, Língua Inglesa e Língua Portuguesa;

II – Área de Matemática e suas Tecnologias: Matemática;

III – Área de Ciências da Natureza e suas Tecnologias: Biologia, Física e Química;

IV – Área de Ciências Humanas e Sociais Aplicadas: Filosofia, Geografia, História e Sociologia.

§2°. As competências específicas para cada área do conhecimento, as respectivas habilidades, campos de atuação / unidade temática / categoria, bem como os objetos de conhecimento que serão trabalhados ao longo dos três anos estão identificados no Plano Escolar.

§3°. Sempre que possível, os itinerários formativos serão ofertados por meio de diferentes arranjos curriculares, por área de conhecimento ou de forma integrada, articulando as diferentes áreas do conhecimento.



Art. 30°. Para conectar o ensino com a realidade e preparar as novas gerações para o mundo do trabalho, um dos pilares do novo Ensino Médio é a flexibilidade. Assim, os alunos terão a oportunidade de cursar itinerários formativos nas séries do Ensino Médio de acordo com os interesses e individualidade. Desta forma, o aluno poderá realizar investigações científicas, desenvolver sua capacidade de produção criativa, e mediar e intervir socioculturalmente no meio circundante.

Art. 31°. A etapa de formação do Ensino Médio terá como principais objetivos:

- a. Ampliar aprendizagens e competências gerais nas diversas áreas do conhecimento;
- b. Consolidar formação integral;
- c. Desenvolvimento de autonomia para estudantes realizarem seus projetos de vida;
- d. Promover valores universais: ética, liberdade, democracia, justiça social, pluralidade, solidariedade e sustentabilidade;
- e. Desenvolver habilidades, visão de mundo ampla e heterogênea, capacidade de tomar decisões e agir.

Art. 32°. Para além da formação básica prevista, no segmento do Ensino Médio haverá a oferta de itinerários formativos dentro das áreas especificadas a seguir:

- a. Ciclo Acadêmico Básico:
 - 1 - Práticas de argumentação
 - 2 - Núcleo de investigação matemática
- b. Núcleo de Estudos em Linguagens e humanidades:
 - 1 - Oficina de literatura
 - 2 - Criação de estudos de artes
 - 3 - Núcleo de análises historiográficas



4 - Observatório geográfico

c. Núcleo de Estudos em Ciências da Natureza:

1 - Observatório de fenômenos biológicos

2 - Análise e investigações químicas

3 - Oficina de química investigativa

Art. 33°. A oferta de cinco ou mais possibilidades de competências eletivas se dará em caráter semestral de acordo com as necessidades e interesses da comunidade escolar, analisada mediante pesquisas periódicas e reuniões suplementares com a equipe docente. Os itinerários disponíveis serão especificados na grade de aulas a cada período letivo.

Art. 34°. Cada componente ofertado será conduzido por um ou mais professores a fim de enriquecer e fomentar os assuntos tratados através da interdisciplinaridade.

Art. 35°. Os alunos poderão optar pelos itinerários mais atrativos de acordo com os próprios interesses e metas, cumprindo ao final do segmento a carga horária mínima exigida de 1200 horas de itinerários formativos.

Art. 36°. Uma vez inscritos nos itinerários do semestre vigente, o aluno poderá optar por trocar de itinerário caso haja desinteresse pela proposta de formação após o início da mesma, desde que haja vagas disponíveis em outras ofertas de itinerários e se esta desistência ocorrer em até 20 (vinte) dias decorridos do início do curso.

Art. 37°. Dentro dos itinerários, o aluno será avaliado de forma contínua e processual considerando toda a produção ao longo do período, participação e desempenho nos diversificados instrumentos avaliativos definidos pelo professor e descritos na ementa do curso no início do mesmo com a ciência dos integrantes discentes.



Art. 38°. A aprovação do aluno em um itinerário formativo ocorrerá pelo reconhecimento de aquisição das competências previstas em cada curso mediante os instrumentos avaliativos e acompanhamento do rendimento educacional.

Art. 39°. Ao longo de um itinerário formativo, poderão ser emitidos certificados intermediários de qualificação para o trabalho conforme necessidade e solicitação formal pelo estudante, citando título do curso e carga horária prevista.

Art. 40°. As aulas e atividades poderão se dar em diversificados ambientes de aprendizagem, com espaços que propiciem ao estudante vivenciar experiências, interferir e fomentar tanto na formação geral básica, quanto nos itinerários formativos.

Capítulo III

VERIFICAÇÃO DO RENDIMENTO ESCOLAR

Seção I

Da Educação Infantil

Art. 41°. Na Educação Infantil, a avaliação do aproveitamento é realizada pelos Docentes através de observação contínua do aluno ao longo do bimestre com a emissão de parecer descritivo.

Seção II

Do Ensino Fundamental I

Art. 42°. No Ensino Fundamental I, a avaliação do aproveitamento do aluno será realizada pelos docentes através de observação contínua do aluno ao longo do bimestre e através de trabalhos práticos, projetos, assiduidade com tarefas de casa, provas e demais instrumentos, com a emissão de um parecer descritivo.

§1°. A escala utilizada na média bimestral será o resultado real da soma das notas dividido pelo número de atributos.



§2°. O ano letivo compreende quatro períodos de avaliação, fixados no calendário escolar, elaborado antes do início do período do ano letivo.

§3°. Nas datas fixadas no calendário escolar, o professor atribuirá a cada aluno, em seu componente curricular, uma nota que será resultante das observações, dos trabalhos e provas realizadas no período.

§4°. Será concedida avaliação substitutiva apenas em situações excepcionais, a saber:

I – Luto em família;

II – Moléstia, comprovada por atestado médico;

III – Outros motivos a serem analisados pela Diretoria do Colégio, mediante pagamento da taxa prevista anualmente no Plano Escolar.

§ 5°. O prazo para a apresentação do requerimento da prova substitutiva, acompanhada de comprovantes cabíveis, é de 02 (dois) dias úteis ou 48 (quarenta e oito) horas a partir da data da prova perdida. EM caso de luto em família, este prazo é de até 08 (oito) dias.

§ 6°. Será atribuída nota zero ao aluno surpreendido utilizando-se de meios fraudulentos durante os procedimentos de avaliação. Se, em qualquer tempo, for comprovada fraude na avaliação, esta será anulada com atribuição de nota zero, garantindo o direito de ampla defesa do aluno.

§ 7°. O Colégio mantém um completo sistema de informações de modo a manter a família atualizada quanto ao desempenho do aluno. Através da Coordenação Pedagógica e detalhado Boletim Bimestral, as famílias obtêm todas as informações necessárias para atuar com indispensável parceria com o Colégio no processo educacional, acompanhando todos os aspectos do rendimento escolar.

Art. 43°. Será considerada falta grave o aluno fazer prova por outro. Além da atribuição de nota zero, os envolvidos sofrerão as sanções disciplinares correspondentes à gravidade do ocorrido.

Art. 44°. Ao final do ano letivo será calculada a média 1 (M1) de cada componente curricular, aplicando-se para tanto a fórmula:

$$\bar{M} = \frac{N1 + N2 + N3 + N4}{4}$$

Sendo:

\bar{M} = Média Final

N1 = Primeira Nota (1° bimestre)

N2 = Segunda Nota (2° bimestre)

N3 = Terceira Nota (3° bimestre)

N4 = Quarta Nota (4° bimestre)

$\bar{M1}$ = Média acumulada após as quatro notas

Parágrafo único – O aluno deverá obter nota igual ou superior a média 6,0 (seis), independentemente de ter atingido 24,0 (vinte e quatro) pontos de média anual acumulada.

Seção III

Do Ensino Fundamental II e Ensino Médio

Art. 45°. No Ensino Fundamental II e no Ensino Médio, a verificação do rendimento escolar será realizada pelos Docentes através da observação contínua ao longo do bimestre e através de trabalhos, provas, simulados e demais instrumentos.

Art. 46°. Anualmente será explicitado no Plano Escolar os critérios a serem adotados em cada uma das séries quanto à composição da nota do aluno.



Art. 47°. A verificação do rendimento escolar ocorre em quatro períodos fixados no Calendário Escolar elaborado antes do início do período do ano letivo.

§1°. Ao final de cada período de avaliação, o Professor atribuirá aos alunos uma nota, resultante de todo o procedimento de avaliação.

§2°. A escala de notas a ser utilizada e a composição pode ser consultada anualmente no Plano Escolar.

§3°. Será concedida avaliação substitutiva apenas em situações excepcionais descritas abaixo, após deferimento da Direção:

I – Luto em família;

II – Moléstia, comprovada por atestado médico;

III – Obrigações militares, com comprovação autenticada das autoridades competentes;

IV – Outros motivos a serem analisados pela Diretoria do Colégio, mediante pagamento da taxa prevista anualmente no Plano Escolar.

§ 4°. O prazo para a apresentação do requerimento da prova substitutiva, acompanhada de comprovantes cabíveis é de 02 (dois) dias úteis ou 48 (quarenta e oito) horas a partir da data da prova perdida. EM caso de luto em família, este prazo é de até 08 (oito) dias.

§ 5°. Não será concedida prova substitutiva em caso de simulados.

§ 6°. Será atribuída nota zero ao aluno surpreendido utilizando-se de meios fraudulentos durante os procedimentos de avaliação. Se, em qualquer tempo, for comprovada fraude na avaliação, esta será anulada com atribuição de nota zero, garantindo o direito de ampla defesa do aluno.

§ 7°. Será considerada falta grave o aluno fazer prova por outro. Além da atribuição de nota zero, os envolvidos sofrerão as sanções disciplinares correspondentes à gravidade do ocorrido.



§ 8°. O Colégio mantém um completo sistema de informações de modo a manter a família atualizada quanto ao desempenho do aluno. Através da Coordenação Pedagógica e detalhado Boletim Bimestral, as famílias obtêm todas as informações necessárias para atuar com indispensável parceria no processo educacional, acompanhando todos os aspectos do rendimento escolar.

Art. 48°. Ao final do ano letivo será calculada a média 1 (M1) de cada componente curricular, aplicando-se para tanto a fórmula:

$$\bar{M} = \frac{N1 + N2 + N3 + N4}{4}$$

Sendo:

N1 = Primeira Nota (1° bimestre)

N2 = Segunda Nota (2° bimestre)

N3 = Terceira Nota (3° bimestre)

N4 = Quarta Nota (4° bimestre)

$\bar{M1}$ = Média acumulada após as quatro notas.

Capítulo IV DA RECUPERAÇÃO

Art. 49°. O Colégio proporcionará a prova de recuperação ao término de cada bimestre, após a aplicação da fórmula a seguir, prevalecendo a maior nota obtida:

$$\bar{M} = \frac{N1 + N2}{2}$$



Sendo:

\bar{M} = Média Final

N1 = Primeira Nota (média bimestral)

N2 = Segunda Nota (nota da prova de recuperação)

Parágrafo Único – Cada segmento – Ensino Fundamental I, Ensino Fundamental II e Ensino Médio – considerará todo desempenho que demonstre evolução no desenvolvimento global.

Capítulo V

DO ACOMPANHAMENTO DE RENDIMENTO EDUCACIONAL

Art. 50º. No ato da matrícula, a escola divulgará para os pais e estudantes as modalidades e instrumentos de avaliação utilizados, bem como os critérios de promoção e retenção.

Art. 51º. No início de cada ano letivo, esta escola comunicará aos alunos e seus responsáveis legais:

I - O calendário escolar, com informações sobre o direito de pedido de reconsideração ou recurso contra as avaliações, incluindo prazos e procedimentos;

II - O fato de que tais pedidos serão apenas considerados, caso o aluno interessado mantenha-se matriculado nesta escola.

Art. 52º. Durante todo o período letivo, a escola manterá a família informada sobre o desempenho dos alunos.

Art. 53º. Esta escola reconhece o direito do aluno e da família de discutir os resultados da avaliação, inclusive em instâncias superiores.



Art. 54º. Esta escola mantém, à disposição dos pais e alunos, para consulta, cópia deste Regimento Escolar e de sua proposta pedagógica.

Art. 55º. Serão incorporadas a esse Regimento as determinações supervenientes, oriundas de disposições legais ou de normas baixadas pelos órgãos competentes.

Capítulo VI

DA RECONSIDERAÇÃO CONTRA AVALIAÇÃO DURANTE O PERÍODO LETIVO

Art. 56º. Após o encerramento de cada bimestre, o aluno ou seu representante legal, que discordar do resultado das avaliações, poderá apresentar pedido de reconsideração junto à direção da escola.

§1º. O pedido deverá ser protocolado na escola em até 05 dias da divulgação dos resultados.

§2º. A direção da escola, para decidir, deverá ouvir, previamente, o Conselho de Ano / Série / Classe, cuja deliberação constará de ata.

§3º. A decisão da direção será comunicada ao interessado no prazo de 10 dias.

§4º. A não manifestação da direção no prazo previsto no parágrafo anterior implicará o deferimento do pedido.

§5º. O prazo a que se refere o § 3º ficará suspenso no período de férias e de recessos escolares.

§6º. Da decisão da direção da escola, não caberá recurso.

Capítulo VII

DA APROVAÇÃO E RETENÇÃO

Art. 57º. No Ensino Fundamental I, o aluno será considerado aprovado ou reprovado em cada componente curricular conforme o seguinte critério:



- a. $M \geq 6,0$ APROVADO
- b. $M < 6,0$ REPROVADO

Art. 58°. Será considerado promovido o aluno que for aprovado em todos os componentes curriculares.

Art. 59°. Será submetido a Conselho de Classe, que decidirá por retenção ou promoção, o aluno reprovado em qualquer componente curricular.

Parágrafo Único – Não haverá retenção no 1º e 2º ano do Ensino Fundamental em razão do ciclo de alfabetização (§ 1º. Do Inciso III do Art. 30 da Resolução CNE / CEB 07/2010, combinada com a Resolução CEE 53/2014).

Art. 60°. No Ensino Fundamental II e no Ensino Médio, será considerado aprovado em cada componente curricular o aluno que tiver média acumulada, ao final das quatro médias bimestrais do ano letivo, igual ou superior a 6,0 (seis) e frequência mínima de 75% nas aulas dadas em cada componente curricular.

Parágrafo Único – O aluno com média acumulada superior a 6,0 (seis), mas com $N4 < 6,0$, será submetido a recuperação bimestral, independente da pontuação acumulada.

Art. 61°. Será considerado promovido o aluno aprovado em todos os componentes curriculares.

Parágrafo Único – Não haverá promoção com dependência.



Art. 62º. Os alunos que, ao final do quarto bimestre, apresentarem rendimento insuficiente (média acumulada inferior a 6,0) em até quatro componentes curriculares, terão direito a uma avaliação final nesses componentes.

Parágrafo Único – O aluno só poderá realizar a avaliação final nos componentes curriculares em que tiver frequência mínima de 75% nas aulas dadas.

Art. 63º. Os alunos submetidos à avaliação final (N5) no final do quarto bimestre serão considerados promovidos se obtiverem aprovação nos componentes curriculares em que realizaram a referida avaliação.

Parágrafo Único – O aluno será considerado aprovado no componente curricular se a média aritmética entre a N5 e a média acumulada após os quatro bimestres do ano for igual ou superior a 6,0 (seis). Isto é:

$$M2 = \frac{N5 + M1}{2}$$

Sendo:

M2 = Média após a avaliação final

N5 = Nota de avaliação final

M1 = Média acumulada após os quatro bimestres.

Art. 64º. Será submetido a novo Conselho de Classe, que decidirá por retenção ou promoção, o aluno que, após a recuperação final, não atingir a média igual ou superior a 6,0 (seis) em apenas um componente curricular.

Art. 65º. No caso de retenção, o pedido de reconsideração e recurso se dará nos termos da Deliberação CEE nº 120/2013, nº 155/2017 e 161/2018.



Capítulo VIII

DA RECONSIDERAÇÃO E DOS RECURSOS CONTRA O RESULTADO FINAL

Art. 66°. O aluno, ou seu representante legal, que discordar do resultado final das avaliações, poderá apresentar pedido de reconsideração junto à direção da escola.

§1°. O pedido deverá ser protocolado na escola em até 10 dias da divulgação dos resultados.

§2°. A direção da escola, para decidir, deverá ouvir, previamente, o Conselho de Ano / Série / Classe, cuja deliberação constará de ata.

§3°. A decisão da direção será comunicada ao interessado no prazo de 10 dias.

§4°. A não manifestação da direção no prazo estabelecido facultará ao interessado impetrar recurso diretamente à respectiva Diretoria de Ensino.

§5°. O prazo a que se refere o § 3º ficará suspenso nos períodos de férias e de recessos escolares.

§4°. Da decisão da escola, caberá recurso à Diretoria de Ensino à qual a escola está vinculada, adotando-se os mesmos procedimentos, com as devidas fundamentações.

Parágrafo Único – O recurso de que trata o ‘caput’ deverá ser protocolado na escola em até 10 dias, contados da ciência da decisão, e a escola o encaminhará à Diretoria de Ensino em até 05 dias, contados a partir de seu recebimento, nos termos do Artigo 23 da Deliberação CEE nº 155/2017.

Capítulo IX

DA FREQUÊNCIA

Art. 67°. Na Educação Infantil será exigida a frequência mínima de 60% dos dias letivos. No Ensino Fundamental I, Ensino Fundamental II e Ensino médio será exigida a frequência mínima de 75% dos dias letivos em cada componente curricular.



§ 1º. O Plano Escolar poderá contemplar formas de compensação de ausência para fins de atendimento ao previsto neste regimento.

§ 2º. O aluno que não atingir 75% de frequência em qualquer componente curricular será considerado reprovado, sendo que as aulas de Educação Física e História da Arte compõe a grade curricular e estão englobadas por esta determinação.

§ 3º. Para frequências abaixo do mínimo exigido, o aluno poderá compensar por atividades programadas ao longo do ano letivo, com a finalidade de suprir as faltas e sanar as lacunas de aprendizagem provocadas pelas mesmas.

Capítulo X DA COMPENSAÇÃO DE AUSÊNCIAS

Art. 68º. A compensação de ausências ocorrerá através de estudos e atividades, de preferência paralelos ao período letivo, programadas, orientadas e registradas pelo professor da classe ou da disciplina, com a finalidade de sanar as dificuldades de aprendizagem provocadas pela frequência irregular às aulas.

§1º. As atividades de compensação de ausências serão oferecidas aos alunos que tiverem suas faltas justificadas, nos termos da legislação vigente.

§2º. A compensação de ausências deverá ser sempre requerida pelo pai ou responsável, ou pelo próprio aluno, quando maior de idade.

Capítulo XI DO ALUNO COM NECESSIDADES EDUCACIONAIS ESPECIAIS

Art. 69º. Conforme o previsto no Plano Escolar, o Colégio deve prestar assistência aos alunos com necessidades especiais.



Art. 70º. No caso de o aluno possuir qualquer deficiência, conforme definido nos termos do artigo 2º da Lei 13146/2015 – Estatuto do deficiente, deverá apresentar o Laudo de Avaliação da deficiência antes do início das atividades escolares.

§ 1º. Considera-se pessoa com deficiência aquela que tem impedimento de longo prazo de natureza física mental, intelectual ou sensorial, a qual, em interação com uma ou mais barreiras, pode obstruir sua participação plena e efetiva na sociedade em igualdade de condições com as demais pessoas.

§ 2º. Caso o aluno apresente, no decorrer das atividades letivas, qualquer deficiência, nos termos da lei acima, deverá apresentar o Laudo de Avaliação para a Contratada. O não cumprimento na entrega do referido Laudo acarretará as devidas comunicações ao Conselho Tutelar pela Contratada.

§ 3º. É indispensável e de inteira responsabilidade dos pais ou responsáveis, a apresentação do Laudo de Avaliação à Contratada para o efetivo cumprimento dos serviços especiais oferecidos, em cumprimento às disposições legais previstas no Estatuto do Deficiente.

§ 4º. A atualização do Laudo será feita anualmente.

§ 5º. Eventuais informações inverídicas sujeitarão o Contratante às penalidades previstas no artigo 299 do Código Penal.

TÍTULO IV DO CORPO DISCENTE

Capítulo I DIREITOS E DEVERES

Art. 71º. O Corpo Discente é composto por todos os alunos regularmente matriculados.

Art. 72º. São direitos do Corpo Discente:



- I – Ter garantidas as condições necessárias ao desenvolvimento de sua potencialidade na perspectiva social e individual;
- II – Ser informado dos critérios de avaliação utilizados;
- III – Ter acesso permanente aos trabalhos e provas devidamente corrigidos e avaliados pelos professores;
- IV – Ser informado da organização pedagógica do Colégio;
- V – Recorrer, no âmbito do Colégio, através do pai ou responsável quando menor de 18 anos, dos resultados das avaliações de desempenho, no prazo de até 05 (cinco) dias;
- VI – Ter assegurada pelos educadores a aprendizagem dos conteúdos programáticos propostos pelo Colégio;
- VII – Ter acesso aos recursos didático-pedagógicos disponíveis no Colégio;
- VIII – Expressar suas ideias, desde que não interfiram nas normas estabelecidas pela Escola e no direito dos outros;
- IX – Ser atendido em suas dificuldades de aprendizagem e adaptação curricular mediante Laudo apresentado no ato da matrícula;
- X – Receber orientação preventiva, através dos programas desenvolvidos pelo Colégio;
- XI – Ter tolerância máxima permitida de 05 (cinco) minutos após o sinal de entrada para que possa entrar na sala na aula vigente;
- XII – Justificar na secretaria do Colégio os atrasos diariamente;
- XIII – Participar das avaliações externas propostas pelo sistema nacional e estadual de ensino.

Art. 73º. São deveres do Corpo Docente:

- I – Participar das atividades de efetivo trabalho escolar, dedicando o máximo comprometimento no seu aproveitamento;



II – Entregar Atestado Médico com a liberação para a prática de atividades físicas escolares a fim de que possa participar das aulas de Educação Física, bem como para obter a dispensa de tais aulas;

III – Observar o Regime Escolar e disciplinar, comprometendo-se dentro e fora do Colégio de acordo com os princípios éticos;

IV – A frequência obrigatória;

V – Tratar com respeito os colegas, professores e demais funcionários;

VI – Utilizar adequadamente os prédios, instalações escolares, material didático, móveis, utensílios do Colégio e objetos de propriedade de seus colegas, zelando por sua conservação, bem como pelo patrimônio do Colégio;

VII – Ressarcir os danos causados às instalações, materiais e equipamentos pertencentes ao Colégio;

VIII – Comparecer pontual e assiduamente ao Colégio, empenhando-se no êxito de todas as suas atividades escolares;

IX – Usar, obrigatoriamente, o uniforme nas atividades escolares, bem como em cerimônias, atividades extraclasse ou de representação do Colégio;

X – Apresentar por escrito pelo responsável, esclarecimentos para obter permissão para entrada ou saída fora dos horários estipulados;

XI – Justificar as ausências;

XII – Participar dos eventos, solenidades e avaliações externas promovidas pelo Colégio, desde que previamente convocado;

XIII – Responsabilizar-se por perdas e danos de pertences pessoais, não sendo esta uma competência do Colégio;

XIV – Não portar material que represente perigo a saúde, segurança e integridades física e moral própria e dos outros;

XV – Ter ciência de que o Colégio não fornecerá nenhum tipo de medicamento, ficando sob a responsabilidade dos pais informar por escrito quando houver necessidade de medicá-los. O remédio deverá ser encaminhado ao Colégio juntamente à receita médica;



XVI – Não fazer uso de celular e outros aparelhos eletrônicos nas dependências do Colégio;

XVII – Ter como dever do responsável acompanhar a divulgação das notas e participar das reuniões bimestrais para tomar ciência do rendimento escolar do aluno, bem como manter atualizado o cadastro individual;

XVIII – Participar de pesquisas de satisfação do cliente periódicas.

Capítulo II DAS PENALIDADES

Art. 74º. Serão penas aplicáveis pelo Diretor ou Coordenador:

- a. Advertência verbal: orientação verbal para rever os procedimentos inadequados, solicitando mudança de atitudes;
- b. Retirada do aluno de sala de aula ou atividade em curso e encaminhamento à diretoria para orientação;
- c. Advertência escrita: comunicação escrita aos responsáveis sobre atitude inadequada;
- d. Suspensão temporária de participação em estudos do meio, oficinas e aulas extracurriculares ou demais propostas;
- e. Suspensão por até cinco dias letivos das aulas regulares com comunicação escrita aos responsáveis: após três advertências ou em ocorrências de falta grave;
- f. Suspensão pelo período de seis a dez dias letivos;
- g. Transferência compulsória para outro estabelecimento.

§ 1º. As medidas disciplinares deverão ser aplicadas ao aluno em função da gravidade da falta, idade do aluno, grau de maturidade e histórico disciplinar, comunicando-se aos pais ou responsáveis.

§ 2º. As medidas previstas nos itens “a” e “b” serão aplicadas pela Coordenação ou pelo docente.



§ 3º. As medidas previstas nos itens “c”, “d”, “e” e “f” serão aplicadas pela Coordenação ou Direção.

§ 4º. A medida prevista no item “g” será aplicada pelo Conselho de classe.

Art. 75º. Será atribuída nota zero ao aluno surpreendido utilizando-se de meios fraudulentos durante os procedimentos de avaliação.

Parágrafo Único – Se, em qualquer tempo, for comprovada fraude na avaliação, esta será anulada, com atribuição de nota zero.

Art. 76º. Será considerada falta grave o aluno fazer prova por outro. Além da atribuição de nota zero, os envolvidos sofrerão as sanções disciplinares correspondentes à gravidade do ocorrido.

Art. 77º. A ausência do aluno em qualquer tipo de avaliação sem justificativa documentada acarretará a cobrança para aplicação da avaliação substitutiva, se o caso for deferido após análise da Direção.

TÍTULO V

DO CORPO DOCENTE, ADMINISTRATIVO E TÉCNICO

Capítulo I

ADMISSÃO, DIREITOS E DEVERES

Art. 78º. A admissão do pessoal docente, técnico e administrativo será realizada pela Direção ou Coordenação após avaliação de formulário escrito, entrevista e aula experimental com o interessado.



Art. 79º. Na admissão de Professores, a Direção ou Coordenação levará em consideração os seguintes fatores:

- a. Formação adequada prevista em lei;
- b. Análise do currículo;
- c. Participação em Programas de Treinamento.

Art. 80º. As relações de trabalho, direitos e deveres, são as estabelecidas na Consolidação das Leis do Trabalho e legislação complementar aplicável.

§1º. As férias para os professores serão concedidas no período indicado para esse fim no Plano Escolar.

§ 2º. Nos períodos de recesso das aulas os professores poderão participar de atividades de treinamento quando promovidas pelo Colégio ou em convênio de outras instituições.

§3º. Ao pessoal administrativo e técnico aplica-se o disposto no parágrafo anterior.

Art. 81º. O Colégio organizará um Quadro de Pessoal com funções diferenciadas e, em relação ao pessoal docente, com critérios de promoção em níveis que se elevam progressivamente.

TÍTULO VI DO REGIME ESCOLAR

Capítulo I DA MATRÍCULA

Art. 82º. A matrícula no Ensino Fundamental e Ensino Médio estará aberta anualmente em época divulgada pela Instituição.



§ 1º. O Plano Escolar do Colégio preverá um período de matrícula dos seus alunos no qual se garante a existência de vagas.

§ 2º. O aluno que não tenha efetuado sua matrícula na época própria, poderá fazê-la no período posterior, condicionada a existência de vagas.

§ 3º. Ao aluno procedente de outra instituição, a matrícula está condicionada à existência de vagas.

§ 4º. A matrícula será realizada pelos pais ou responsáveis que declararão conhecer e estar de acordo com os termos deste regimento, disponibilizado no site e na Secretaria do Colégio.

Art. 83º. O aluno será classificado da seguinte forma:

Parágrafo Único – Admitir-se-á toda matrícula do 1º ano do Ensino Fundamental das crianças que completarem 06 (seis) anos até 31 de março do respectivo ano letivo.

Art. 84º. O aluno transferido de outro estabelecimento será classificado mediante os seguintes critérios:

- a) Adequação idade / série;
- b) Análise do Histórico Escolar.

Capítulo II DA TRANSFERÊNCIA

Art. 85º. Para alunos oriundos de países estrangeiros, poderão ser reclassificados tendo como referência a correspondência idade / ano e a avaliação de competências nas matérias da base nacional comum do currículo, através de avaliação diagnóstica.



Art. 86º. A reclassificação do aluno, em ano ou série mais avançados, tendo como referência a correspondência idade / ano / série e a avaliação de competências nas matérias da base nacional comum do currículo, ocorrerá a partir de:

I - Proposta apresentada por professor do aluno, com base nos resultados de avaliação diagnóstica;

II - Solicitação do próprio aluno, ou de seu responsável, mediante requerimento dirigido ao Diretor da Escola.

Parágrafo Único – São procedimentos de reclassificação:

- a. Provas sobre os componentes curriculares da base nacional comum;
- b. Uma redação em Língua Portuguesa;
- c. Parecer do Conselho de Ano / Série / Classe sobre o grau de desenvolvimento e maturidade do candidato para cursar o ano / série ou ciclo pretendido;
- d. Parecer conclusivo do Diretor.

Art. 87º. Para o aluno da própria escola, a reclassificação ocorrerá até o final do primeiro bimestre letivo e, para o aluno recebido por transferência ou oriundo de país estrangeiro, em qualquer época do período letivo.

Art. 88º. O aluno poderá ser reclassificado, em série mais avançada, com defasagem de conhecimento ou lacuna curricular de séries anteriores, desde que possa suprir essa defasagem através de atividades de reforço, recuperação, adaptação de estudos, ou, ainda, pela adoção do regime de progressão parcial, quando tratar-se de aluno do Ensino Médio.

Art. 89º. A Transferência será deferida a pedido do interessado, expedindo-se a documentação prevista nas normas vigentes.

Art. 90º. A matrícula por transferência no Colégio se faz até o início do quarto bimestre, dependendo da análise do Boletim e Histórico Escolar.

TÍTULO VII DAS DISPOSIÇÕES GERAIS TRANSITÓRIAS

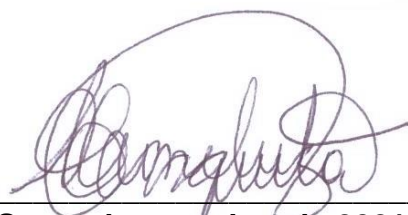
Art. 91º. O Colégio mantém um sistema de informações de modo a manter a família atualizada quanto ao desempenho do aluno por meio de acesso ao site da escola na área restrita ao aluno, aplicativo próprio, agenda, reunião de pais, agendamento com a equipe administrativa / pedagógica, acesso ao Regimento Escolar e Livro de Orientações Gerais do Aluno.

Parágrafo Único – O acesso às informações é considerado suficiente para que os pais se considerem notificados do desempenho de seus filhos.

Art. 92º. Alunos, funcionários e professores deverão declarar no ato da admissão que conhecem e concordam com os termos do Regimento Escolar, disponibilizado no site e na Secretaria do Colégio.

Art. 93º. Os casos omissos deverão ser resolvidos pelo Diretor, sob a supervisão da Autoridade de Ensino, à luz das disposições legais vigentes.

Art. 94º. O presente Regimento poderá ser alterado sempre que a experiência ou as autoridades o determinarem sendo submetido à apreciação do órgão competente.



Sorocaba, outubro de 2021.
ALINE LUZ MESQUITA FRANCISCO
Diretora de escola